

COMENTÁRIO À PROVA

Mantendo a estrutura de anos anteriores, a prova de exame em análise integra, de uma forma que consideramos adequada, alguns dos conteúdos que são comuns ao Programa e às Aprendizagens Essenciais da disciplina. Sem deixar de atender aos objectivos da disciplina, o enunciado da prova está de acordo, aliás, com o que foi enunciado pelo IAVE, tanto na Informação-Prova Geral, como na Informação-Prova de Geometria Descritiva A.

Nenhum dos itens da prova se afigura como especialmente problemático, no que à interpretação dos enunciados ou aos respectivos processos de resolução diz respeito.

Relativamente ao enunciado da prova, importa mencionar que, para o item 4, indicar a amplitude dos ângulos que a projecção do eixo y define com a projecção do eixo x e com a projecção do eixo z é redundante, na medida em que, da referência à amplitude do ângulo entre a projecção dos eixos y e x (130°) se infere que a amplitude do ângulo entre a projecção dos eixos y e z corresponde a 140° .

Quanto aos Critérios de Classificação da prova, apresentamos as seguintes considerações:

SOBRE OS CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO:

Assinalamos a omissão, no “Quadro 2 - Critérios a observar na classificação do parâmetro D” e no “Quadro 3 - Critérios a observar na classificação do parâmetro E”, da distribuição que, em anos anteriores, era recomendada para as cotações resultantes da soma dos pontos atribuídos nos Parâmetros A, B e C. Nos Critérios de Classificação de anos mais recentes, recordamos, eram indicadas, para cada nível de desempenho, cotações distintas para as situações em que a soma dos Parâmetros A, B e C se situasse entre os 11 e os 33 pontos, ou entre os 34 e os 44 pontos.

Sem esta indicação, a cotação a atribuir nos Parâmetros D e E, para todas as situações em que a soma dos Parâmetros A, B e C seja igual ou superior a 12 pontos, deixa de resultar da conjugação dos dois factores mencionados na página 2/6, ficando a depender apenas do nível de desempenho que for decidido pelo classificador.

SOBRE OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CLASSIFICAÇÃO DO ITEM 1:

Em todas as situações em que o/a examinando/a tenha optado por utilizar, como auxiliar, o plano projectante horizontal que contém a recta f , e representado correctamente a recta de intersecção deste plano com o plano dado, deverá ser atribuída cotação total à Etapa B7, dado que o traço frontal da recta de intersecção, nesta situação, é um ponto impróprio.

SOBRE OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CLASSIFICAÇÃO DO ITEM 2:

Pelo facto de nada indicar que o traço horizontal da recta d devesse ser representado pelas suas notações, teria sido preferível omitir a Etapa “B2 - Determinação do traço horizontal da recta d ”, uma vez que já existe cotação prevista, na Etapa B6, para a representação do vértice A que é, também, o

COMENTÁRIO À PROVA

ponto de cota nula da recta d . Por conseguinte, a Etapa B2 poderá ser motivo de penalização desnecessária, em todas as situações em que às projecções do traço horizontal da recta d não tenham sido atribuídas notações.

SOBRE OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CLASSIFICAÇÃO DO ITEM 3:

Consideramos que, para a Etapa “B1 - Determinação do eixo de rebatimento do plano que contém a face $[ABCD]$ ”, teria sido mais correcto solicitar a sua *identificação* do que *determinação*, até porque a sua determinação tinha sido, de forma incipiente, já concretizada na Etapa A1. Julgamos que o/a examinando/a que tiver realizado correctamente o rebatimento do plano de perfil sem identificar o eixo do rebatimento, não deverá ser penalizado, uma vez que este foi determinado e não foi solicitada a sua identificação.

Tendo em atenção que, na página 1/3 do enunciado da prova, se solicita que o/a examinando/a “Desenhe com rigor, respeitando as adequadas diferenciações relativas aos vários tipos de traço”, consideramos que deveria estar prevista uma cotação para a representação das arestas invisíveis do cubo, e não apenas para o sólido resultante da secção.

SOBRE DETERMINADAS ETAPAS DOS ITENS 1, 2 E 3:

As Etapas B8 e B9 do Item 1; C1 e C2 do Item 2; B8, B9, C1 e C3 do Item 3 prevêm cotações diferenciadas para cada uma das projecções de um mesmo elemento. Pelo facto de, no sistema diédrico, nenhum elemento poder ser considerado como correctamente representado senão pela conjugação das suas projecções horizontal e frontal, assinalamos a necessidade de alterar esta opção dos Critérios Específicos da prova ou, em alternativa, de justificar a opção de classificação tomada (por exemplo, nos Critérios Gerais de Classificação), salvaguardando o facto de se pretender evitar penalizações excessivas de determinadas Etapas, embora configurando uma incorrecção de ordem científica e metodológica.

SOBRE OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CLASSIFICAÇÃO DO ITEM 4:

Para obviar a classificação indevida de provas que tenham determinado a representação axonométrica das geratrizes de contorno do cone sem traçados prévios rigorosos, as Etapas B8 e B11 deveriam ter solicitado a *Determinação rigorosa dos pontos de tangência das geratrizes de contorno aparente*, à semelhança, aliás, dos Critérios de Classificação das provas de 2015 - 1ª fase, 2011 - Época Especial e 2008 - 2ª fase.

Porto, 29 de Junho de 2019

As Presidente e Vice-Presidente da Direcção da Aproged,
Vera Viana e Markéta Jakoubková